



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 054/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00119/2017**

---

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRATAMENTO E MANUTENÇÃO DE PISCINAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA CSF COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **CSF COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº. 102.977.954/0001-84, com sede na Rua Salgado Filho nº 2475, Sala 11, 2º andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo **SR. VINÍCIUS DE ALMEIDA CAMPOS**, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 1608058 SSP/RO e CPF nº 021.635.051-46, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2018, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 08.00119/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRATAMENTO E MANUTENÇÃO DE PISCINAS**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I, I-A e II do Edital**, para atender à Contratante.

**Parágrafo Primeiro** - Integram este documento contratual, como parte indissociável, o Processo Administrativo nº 08.00119/2017, em especial:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2018/SML e anexos, fls. 510/533;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, fls. 646 a 651, constante dos autos.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário**.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O valor desta contratação é de **R\$ 58.899,84 (cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 054/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00119/2017**

---

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Após o recebimento do (s) serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificadas pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste contrato.

**4.2.** A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, efetuará o pagamento, mensalmente, em até **15 (quinze) dias**, contados da data da liquidação da despesa.

**4.3.** A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhista.

**4.4.** Por ocasião do pagamento, a SEMUSA verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

**4.5.** Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura deste contrato e em conformidade com a Lei 10.192/01, o valor consignado poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

**6.2.** O índice utilizado para o reajuste dos valores será o **Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M** ou outro Índice que venha a substituí-lo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 054/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00119/2017**

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**7.1. DO PRAZO**

**7.1.1.** O serviço deverá ser iniciado no prazo de **48 (quarenta e oito horas)**, da emissão da ordem de empenho, que por sua vez será emitida logo após a assinatura deste contrato.

**7.1.2.** A contratada deverá realizar a limpeza/manutenção das piscinas conforme o descrito no anexo I do Termo de referência.

**7.1.3.** A periodicidade estimada da execução dos serviços será semanal, o que não vincula a contratante, podendo a mesma dispensar ou requisitar os serviços de acordo com a necessidade e/ou incompatibilidade de horário e eventos da unidade ou sazonalidade climática.

**7.1.4.** O serviço somente será considerado concluído e em condição de ser recebido depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada sua conclusão pela comissão de recebimento, que deverá ser designada pela contratante.

**7.2. LOCAL DE EXECUÇÃO**

**7.2.1.** Os serviços serão executados nos estabelecimentos citados no quadro abaixo, no perímetro urbano do município de Porto Velho.

<b>Local: Estabelecimento de Saúde</b>	<b>Serviço</b>	<b>Dimensões da piscina</b>	<b>Tamanho</b>
<b>CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL “TRÊS MARIAS” tipo II.</b>  End.: Rua Equador, nº2212 - Nova Porto Velho	Realizar limpeza, tratamento e manutenção da piscina do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II Três Marias, com a fornecimento de produtos químicos, equipamentos e mão de obra necessária. Os serviços serão realizados 01 vez por semana, sendo computado 4 (quatro) vezes ao mês, por período de 12 (doze) meses.	8,57 Metros (maior lado) 7,57m (menor lado); Largura:4,00 Metros; Volume:42,85 m <sup>3</sup> .	42,85 m <sup>3</sup>
<b>CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL tipo II.</b>  End.: Rua Curimatã, nº - Lagoinha	Realizar limpeza, tratamento e manutenção da piscina do Centro de Atenção psicossocial Infanto Juvenil – CAPS II i., com o fornecimento de produtos químicos, equipamentos e mão de obra necessária. Os serviços serão realizados 01 vez por semana, sendo computado 4 (quatro) vezes ao mês. Por período de 12 (doze) meses.	Comprimento: 12,32 Metros (maior lado)/ 9,29 m (menor lado); Largura:5,63 metros. Infantil: Raio de 2,33 metros Volume: 115,18 m <sup>3</sup> .	115,18 m <sup>3</sup>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 054/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00119/2017**

---

<b>CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CER</b>	Realizar limpeza, tratamento e manutenção da piscina do Centro Especializado em Reabilitação, com o fornecimento de produtos químicos, equipamentos e mão de obra necessária. Os serviços serão realizados 01 vez por semana, sendo computado 4 (quatro) vezes ao mês. Por período de 12 (doze) meses.	Área da piscina 1:	
		Comprimento: 6,00 Metros (maior lado)/ 2,00 Metros (menor lado);	
End.: Rua Jamari, nº - Pedrinhas	Obs: O Centro especializado em Reabilitação possui duas (02) piscinas.	Largura: 6,00m;	Piscina 1 : 25,74 m <sup>3</sup>
		Volume: 25,74 m <sup>3</sup> .	
		Área da piscina 2:	Piscina 2: 31,39 m <sup>3</sup>
		Comprimento: 5,60 m (maior lado)/4,45 m (menor lado);	
		Largura: 5,60 m;	
		Volume: 31,39 m <sup>3</sup> .	

### 7.3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

**7.3.1.** O serviço será realizado nas 04 piscinas, nos locais/estabelecimentos descritos no item **7.2.1** deste Contrato.

**7.3.2.** Será realizado o serviço semanalmente, 01 (uma) vez na semana, nas referidas unidades de saúde.

**7.3.3.** O cronograma para realização dos serviços será disposto pela gerência da unidade de saúde, logo após a emissão da nota de empenho. O Estabelecimento do dia e horário para a realização do serviço será de responsabilidade de cada gerente.

**7.3.4.** Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfície e objetos que obedeçam as classificações determinadas pela ANVISA, como sugestão verificar o Manual de Orientações para Fiscalização Sanitária em Estabelecimento de Atividade Física e Afins/ANVISA – 2009.

**7.3.5.** Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada – ver Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º, inciso IX, do Decreto 88.351, de 1º de junho de 1983, e o que estabelece a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 003, de 5 de junho de 1984 - “Considerando que a saúde e o bem-estar humano, bem como o equilíbrio ecológico aquático, não devem ser afetados como consequência da deterioração da qualidade das águas...”

**7.3.6.** O serviço será realizado pela empresa contratada, devendo seus funcionários apresentar-se com crachá, devidamente trajando EPI, a fim de garantir segurança que se fizerem necessário para a execução dos serviços.

**7.3.7.** Apresentar ao Gerente da unidade de saúde, o protocolo padrão de rotina dos serviços, conforme a característica de cada unidade (estabelecimento).

**7.3.8.** Realizar tratamento e manutenção preventiva das piscinas na frequência de 1(uma) vez por semana nas três unidades de saúde que compõem o Departamento de urgência e Emergência e Assistência Hospitalar da SEMUSA.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 054/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00119/2017**

**7.3.9.** Realizar a manutenção e limpeza das piscinas: escovação do tanque: azulejos, rejunte de modo a eliminar algas e demais microorganismos; controle da água por meio de tratamento químico (desinfecção, cloração, floculação e correção do PH), incluindo lava pés e chuveiros; Aspiração de sujeiras decantadas, Limpeza das bordas e pedras no entorno, remoção de sujeiras suspensas e precipitadas no fundo, Limpar e tocar anéis de vedação.

**7.3.10.** Manter a água permanentemente cristalina e saudável sem impurezas ou contaminantes na parede ou depósito no fundo da piscina, observando o **Manual de Orientações para Fiscalização Sanitária em Estabelecimento de Atividade Física e Afins/ANVISA/2009**, principalmente o Art. 17 e 21, que trata-se da água destinada a consumo humano deve cumprir os requisitos da legislação em vigor.

**7.3.11.** Na execução do serviço deverão ser disponibilizados produtos químicos, equipamentos e mão de obra necessária, tais como: Bomba, Peneiras, Hipoclorito de sódio, Barrilha, Sulfato de Alumínio, Sulfato de Cobre, etc, conforme o que estabelece a ANVISA.

<b>Estabelecimento de Saúde</b>	<b>Dimensões da piscina</b>	<b>Produto</b>	<b>Qtd/Serviço Unitário</b>	<b>Qtd/Serviço Mensal</b>
Centro de Atenção Psicossocial Porto Velho	8,57 metros (maior lado) 7,57m (menor lado); Largura: 4,00 Metros; Volume: 42,85 m <sup>3</sup> . Tamanho: 42,85 m <sup>3</sup> .	Cloro	1,0 Quilograma	4,0 Quilograma
		Sulfato	1,0 Quilograma	4,0 Quilograma
		Barrilha	1,0 Quilograma	4,0 Quilograma
		Algicida Choque	0,5 Litros	2 Litros
		Limpa Borda	0,25 Litros	1 Litros
		Clarificante	0,25 Litros	1 Litros
		Algicida Manutenção	0,5 Litros	1 Litros
Centro De Atenção Psicossocial Infantojuvenil Tipo II.	Comprimento: 12,32 Metros (maior lado)/ 9,29 m (menor lado); Largura: 5,63 metros; Infantil: Raio de 2,33 metros; Volume: 115,18 m <sup>3</sup> ; Tamanho: 115,18 m <sup>3</sup> .	Cloro	1,75 Quilograma	7,0 Quilograma
		Sulfato	2,25 Quilograma	9,0 Quilograma
		Barrilha	2,25 Quilograma	9,0 Quilograma
		Algicida Choque	0,75 Litros	3,0 Litros
		Limpa Borda	0,5 Litros	2,0 Litros
		Clarificante	0,5 Litros	2,0 Litros
		Algicida Manutenção	0,75 Litros	3,0 Litros
Centro Especializado em Reabilitação – CER	Área da piscina 01: Comprimento: 6,00 Metros (maior lado)/ 2,00 Metros (menor lado); Largura: 6,00m; Volume:	Cloro	1,25 Quilograma	5,0 Quilograma
		Sulfato	1,75 Quilograma	7,0 Quilograma
		Barrilha	1,75 Quilograma	7,0 Quilograma
		Algicida Choque	0,5 Litros	2,0 Litros
		Limpa Borda	0,25 Litros	1,0 Litros
		Clarificante	0,25 Litros	1,0 Litros



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 054/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00119/2017**

	25,74 m <sup>3</sup> . Tamanho: 25,74 m <sup>3</sup> .  Área da piscina 02: Comprimento: 5,60 m (maior lado)/4,45 m (menor lado); Largura: 5,60 m; Volume: 31,39 m <sup>3</sup> . Tamanho: 31,39 m <sup>3</sup> .	Algicida Manutenção	0,5 Litros	2,0 Litros
--	--	------------------------	------------	------------

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS**

8.1. Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa/Atividade Código: 1012203362.675, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recursos: 01.07 – Recursos do Tesouro, conforme **Nota de Empenho nº 0880**, de 06.04.2017, no valor de **R\$ 96.490,08 (noventa e seis mil, quatrocentos e noventa reais e oito centavos)**, o qual foi parcialmente anulado no valor de **R\$ 37.590,24 (trinta e sete mil, quinhentos e noventa mil reais e vinte e quatro centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 58.899,84 (cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**.

### **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes à legislação brasileira, bem como, as normas previstas no Projeto Básico e neste contrato, são obrigações da CONTRATADA:

**9.2.** Submeter à SEMUSA, relação nominal dos empregados em atividades, mencionado os respectivos endereços residenciais e locais de trabalho. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato.

**9.3.** Cumprir todas as orientações determinadas pela SEMUSA, para o fiel desempenho das atividades específicas.

**9.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, durante a permanência no local de serviço, causem ao patrimônio da Prefeitura ou de terceiros.

**9.5.** Empregar, na execução dos serviços, pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portando ainda crachá de identificação.

**9.6.** Permitir a fiscalização da frequência dos empregados da empresa, quando solicitado pela SEMUSA.

**9.7.** Manter equipamentos, utensílios e materiais em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto do serviço.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 054/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00119/2017**

---

**9.8.** Fornecer aos empregados, equipamentos de segurança necessários quando da atuação em serviços perigosos, cabendo-lhe:

- a) adquirir os uniformes e crachás;
- b) exigir seu uso;
- c) fornecer ao trabalhador o EPI, somente o adequado à atividade em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, conservação e guarda;
- e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e,
- g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.

**9.9.** A empresa deverá disponibilizar para o serviço contratado, até o 5º dia útil de cada mês, de uma única vez, todo o material necessário, para o mês em curso.

**9.10.** Recrutar em seu nome sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Prefeitura.

**9.11.** Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si.

**9.12.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de limpeza em geral.

**9.13.** Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

**9.14.** A CONTRATADA vencedora obriga-se a apresentar, mensalmente à Prefeitura a comprovação do recolhimento dos encargos sociais referentes à força de trabalho alocada às atividades objeto deste instrumento, sem o qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas para liquidação.

**9.15.** A CONTRATADA responderá por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou a própria Prefeitura, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura (art. 70, da lei 8.666/93).

**9.16.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura não eximirá a licitante vencedora da total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste instrumento.

**9.17.** Atender e manter durante a execução deste contrato os níveis mínimos de qualificação técnico/operacional.

**9.18.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**9.19.** Apresentar relatório mensal dos serviços executados, anexando fotos dos serviços executados (com antes e depois dos serviços executados).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 054/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00119/2017**

---

**9.20.** Fornecer a análise química mensal da água, através de laudo técnico assinado por profissional responsável, devidamente inscrito no Conselho de classe.

**9.21.** A contratada não pode transferir a terceiros, por qualquer forma, o presente contrato, subcontratar qualquer parte do mesmo a que esta é obrigada a cumprir, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

**10.2.** Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços.

**10.3.** Efetuar o pagamento mensal à Contratada até o 15º (décimo quinto) dia útil após apresentação da nota fiscal/fatura e o atesto dos serviços pelo responsável designado pelo Secretário da SEMUSA.

**10.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada executar fora das especificações do objeto deste contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, também poderão ser aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório.

**11.1.1.** Advertência.

**11.1.2.** Multa:

**11.1.2.1.** No caso de não cumprimento do prazo de execução dos serviços contratados, será aplicado à CONTRATADA inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual;

**11.1.2.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Porto Velho poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA inadimplente as sanções previstas no artigo nº 87 da LLCA nº 8.666/93, sendo que, no caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total deste contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;

**11.1.2.3.** Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder este contrato, no todo ou em parte, a Pessoa Física ou Jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

**11.1.2.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**11.1.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 054/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00119/2017**

---

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**11.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo.

**11.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**11.5.** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

**11.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

**12.2.** Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
- d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

**12.3.** O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

**12.4.** Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 054/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00119/2017**

---

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS**

**13.1 São prerrogativas do CONTRATANTE:**

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUATORZE – DA VINCULAÇÃO**

**14.1.** O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2018/SML e anexos, fls. 510/533; e a proposta da CONTRATADA, fls. 646 a 651, conforme documentos constantes nos autos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1.** A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, que designará um representante para acompanhar execução dos serviços.

**15.2.** A fiscalização dos serviços será feita por servidores de carreira (do quadro permanente da prefeitura de Porto Velho, designados para acompanhar a execução dos serviços e assinar o atesto dos mesmos no relatório de acompanhamento mensal e na nota fiscal).

**15.3.** A existência da fiscalização da Secretaria, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

**15.4.** A Secretaria poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da contratada que venham causar embaraço à fiscalização ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

**15.5.** A Contratada deverá substituir qualquer material ou equipamento que não atendam às necessidades dos serviços.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**16.1.** O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 054/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00119/2017**

---

dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO**

**18.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**20.1.** Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 03 de julho de 2018.

**ELIANA PASINI**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**VINÍCIUS DE ALMEIDA CAMPOS**  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS  
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF Nº  
RG Nº

NOME:  
CPF Nº  
RG Nº